



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SISTEMA ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

<http://www.protocolo.es.gov.br/ViewEtiquet...>

SEP - SISTEMA ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Nº Processo: 57467374 Autuado em: 05/04/2012 15:41:08

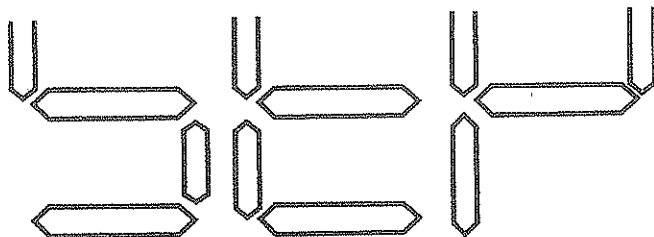
Interessado: DFP - GTA

Origem: DFP

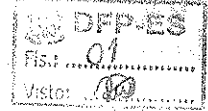
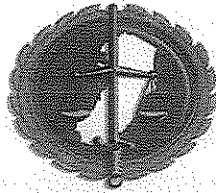
Assunto: CONVENIO

Resumo: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2012 - BARRA DE SÃO FRANCISCO E A DEFENSORIA PÚBLICA.

57467374



Sistema Eletrônico de Protocolo



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gerência Técnica Administrativa

Vitória-ES, 05 de abril de 2012.

CI/ GTA/DP-ES/Nº 290/2012

**Ao Defensor Público Geral do Estado
Dr. Gilmar Alves Batista**

Solicito autorização para autuação de processo do Convênio de Cooperação nº 003/2012, firmados entre o Município de Barra de São Francisco e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, o objetivo e a prestação de Serviços à Comunidade daquela região, através da Assistência Jurídica Gratuita.

Atenciosamente,

Jocimar José Rosa
Gerente Técnico Administrativo



Jocimar José Rosa
Gerente Técnico Administrativo
Nº Funcional: 2996645
DEFENSORIA PÚBLICA

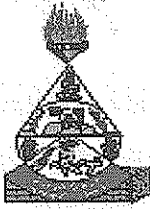
Autorizo a Autuação.

Em, 05/04/2012



Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral
Nº Funcional: 2781336
DEFENSORIA PÚBLICA

Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

PP-ES
02
60

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2012,
(ARTS. 60 E 61 c/ ART. 116, DA LEI 8.666/93),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO, E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS À COMUNIDADE, ATRAVÉS DA
ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Waldeles Cavalcante, residente nessa comarca, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, Cidade Alta, Vitória - ES, inscrita no CNPJ nº 00.671.513/0001-24, representada pelo respeitável Defensor Público Geral, Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vitória, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

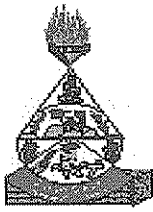
Constitui objeto deste convênio de cooperação entre as partes a prestação de orientação e assistência jurídica gratuita aos munícipes hipossuficientes de Barra de São Francisco - ES, junto ao NAC - Núcleo de Atendimento ao Cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de orientação e assistência jurídica gratuita mencionada no *caput* do presente artigo, consiste em assegurar aos munícipes encaminhados ou não pela Secretaria municipal de Assistência Social, através de seus agentes, em processo administrativo e/ou judicial o contraditório e a ampla defesa com recursos e meios a ela inerentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - DO MUNICÍPIO

a) ceder a **CONVENENTE** espaço físico adequado a instalação das unidades de atendimento da defensoria pública estadual, dotando-o de infraestrutura padrão e pessoal de apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

DFP-ES
Fls.: 03
Data: 16/09

- b) fornecer material necessário para a realização do trabalho, como linha telefônica e internet;
- c) avaliar e acompanhar a operacionalização, a administração e o funcionamento da prestação de serviço, cujo resultado deverá ser encaminhado ao Defensor Público Geral do Estado;
- d) disponibilizar estagiário(s) de direito, auxiliar de serviços gerais, secretária e/ou outros funcionários;
- e) fornecer material de limpeza e de manutenção nas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias no imóvel;
- f) pagamentos dos tributos municipais, incidentes sobre o imóvel, juntamente com a água, luz e telefone.

II - DA CONVENIENTE

- a) ofertar e prestar serviços públicos afetados a sua competência legal e constitucional, com a lotação Defensor(es) Público(s) na unidade de atendimento ora conveniada;
- b) ofertar e prestar serviços públicos afetos a sua competência legal e constitucional de oito horas diárias durante o funcionamento do Núcleo de Atendimento ao Cidadão em Barra de São Francisco;
- c) assumir como patrono e acompanhar até o final as ações de assistência jurídica gratuita;
- d) analisar e se posicionar quanto as medidas apontadas pelas pesquisas de avaliação do grau de satisfação dos usuários, apontando medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços e/ou correção de desvios no atendimento;
- e) alocar e capacitar os profissionais necessários a execução dos serviços, conforme os padrões de qualidade e de tempo de atendimento estabelecidos;
- f) disponibilizar estagiários para atuação no núcleo;
- g) fornecer móveis e materiais de expediente e equipamentos de informática (computadores e impressoras), bem como ar condicionado, para os fins necessários, bem como a manutenção dos mesmos;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

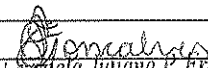
PROC: 52467374

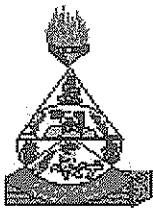
FLS. 03

R: (R)

Autuado, conforme solicitado.
Ao GTA, para as devidas providências.

Em 05/04/2012


Graziela Juliana P. Francisco
Chefe do Grupo de Recursos Humanos
Nº Funcional 2641097
DEFENSORIA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

DFP-ES
04
20

h) garantir o deslocamento dos Defensores Públicos e estagiários quando necessário para a realização dos serviços objeto deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

Não haverá ônus para o Município na designação de Defensores Públicos pela CONVENIENTE, bem como também não haverá ônus para a Defensoria Pública quanto ao pessoal de apoio fornecido pelo MUNICÍPIO, não implicando em qualquer vínculo empregatício com aquelas.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de (60) sessenta meses, contados a partir da data subsequente à publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado nos diários oficial municipal e estadual, em forma de extrato, correndo as despesas por conta do município.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente.

Barra de São Francisco – ES, 15 de fevereiro de 2012.

WALDELES CAVALCANTE

Prefeito do Município de Barra de São Francisco – ES

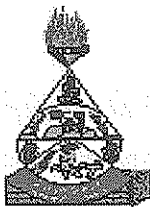
GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2012,
(ARTS. 60 E 61 c/ ART. 116, DA LEI 8.666/93),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO, E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS À COMUNIDADE, ATRAVÉS DA
ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01, Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Waldeles Cavalcante, residente nessa comarca, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, Cidade Alta, Vitória - ES, inscrita no CNPJ nº 00.671.513/0001-24, representada pelo respeitável Defensor Público Geral, Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vitória, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

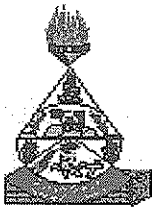
Constitui objeto deste convênio de cooperação entre as partes a prestação de orientação e assistência jurídica gratuita aos munícipes hipossuficientes de Barra de São Francisco - ES, junto ao NAC - Núcleo de Atendimento ao Cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de orientação e assistência jurídica gratuita mencionada no *caput* do presente artigo, consiste em assegurar aos munícipes encaminhados ou não pela Secretaria municipal de Assistência Social, através de seus agentes, em processo administrativo e/ou judicial o contraditório e a ampla defesa com recursos e meios a ela inerentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - DO MUNICÍPIO

a) ceder a **CONVENENTE** espaço físico adequado a instalação das unidades de atendimento da defensoria pública estadual, dotando-o de infraestrutura padrão e pessoal de apoio;

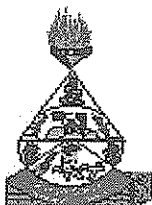


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

- b) fornecer material necessário para a realização do trabalho, como linha telefônica e internet;
- c) avaliar e acompanhar a operacionalização, a administração e o funcionamento da prestação de serviço, cujo resultado deverá ser encaminhado ao Defensor Público Geral do Estado;
- d) disponibilizar estagiário(s) de direito, auxiliar de serviços gerais, secretária e/ou outros funcionários;
- e) fornecer material de limpeza e de manutenção nas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias no imóvel;
- f) pagamentos dos tributos municipais, incidentes sobre o imóvel, juntamente com a água, luz e telefone.

II - DA CONVENIENTE

- a) ofertar e prestar serviços públicos afetados a sua competência legal e constitucional, com a lotação Defensor(es) Público(s) na unidade de atendimento ora conveniada;
- b) ofertar e prestar serviços públicos afetos a sua competência legal e constitucional de oito horas diárias durante o funcionamento do Núcleo de Atendimento ao Cidadão em Barra de São Francisco;
- c) assumir como patrono e acompanhar até o final as ações de assistência jurídica gratuita;
- d) analisar e se posicionar quanto as medidas apontadas pelas pesquisas de avaliação do grau de satisfação dos usuários, apontando medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços e/ou correção de desvios no atendimento;
- e) alocar e capacitar os profissionais necessários a execução dos serviços, conforme os padrões de qualidade e de tempo de atendimento estabelecidos;
- f) disponibilizar estagiários para atuação no núcleo;
- g) fornecer móveis e materiais de expediente e equipamentos de informática (computadores e impressoras), bem como ar condicionado, para os fins necessários, bem como a manutenção dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

h) garantir o deslocamento dos Defensores Públicos e estagiários quando necessário para a realização dos serviços objeto deste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

Não haverá ônus para o Município na designação de Defensores Públicos pela CONVENIENTE, bem como também não haverá ônus para a Defensoria Pública quanto ao pessoal de apoio fornecido pelo MUNICÍPIO, não implicando em qualquer vínculo empregatício com aquelas.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de (60) sessenta meses, contados a partir da data subsequente à publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência das partes.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado nos diários oficial municipal e estadual, em forma de extrato, correndo as despesas por conta do município.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente.

Barra de São Francisco – ES, 15 de fevereiro de 2012.

WALDELES CAVALCANTE

Prefeito do Município de Barra de São Francisco – ES

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo

Testemunhas:

1) _____

2) _____